



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CONTRATO 0017/2007

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, e do outro, **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

O Senado Federal, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, com sede no SAA, Quadra 03, nº 440, Zona Industrial, Brasília- DF, CEP nº 70.632-300, fax nº (061) 3233-4763, telefone nº (061) 9205-2217, inscrita no CNPJ sob o nº 000.289.86/0006-12, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS, CI nº 013.000/O-7, expedida pelo CRC/DF, CPF nº 620.055.451-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 190/2006, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 557, do Processo nº 018.941/05-2, incorporando o edital, seu anexo e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 544/546, a Ata e o Mapa de Lances, fls. 536/543, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos (elevadores e/ou monta cargas) do SENADO, a seguir tecnicamente especificado(s), durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com o edital e proposta da CONTRATADA, fls. 544/546.

GRUPO 1 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	04	- Velocidade: 300 m/min - N.º de paradas: 27 - Capacidade: 20 pessoas - Elevadores inteligentes com comandos microprocessados de 16 bits; - Despacho avançado de 32 bits utilizando software de atendimento baseado na lógica fuzzy de decisão; - Estratégias com utilização de softwares ou sistemas como: despacho de carro lotado, serviço de emergência, operação especial em caso de incêndio e serviço VIP e função "learning" para posicionamento dos carros; - Sistema de monitoramento e controle de tráfego com apresentação da situação real de funcionamento dos carros, emissão de relatórios de falhas, acompanhamento em tempo real das variáveis que determinam a adequação do veículo ao tráfego do edifício, avaliação da demanda de passageiros, análise dos tempos de espera e viagem e acompanhamento da carga transportada; - Conversores estáticos de energia alternada em contínua; - Barras eletrônicas de proteção de porta de cabina;	Anexo I



		- Sistema de sinalização matricial em todos os pavimentos e dentro dos carros; - Botões eletrônicos e sensíveis, com numeração adequada para deficientes visuais; - Tacógrafos acoplados às máquinas de tração; - Saída de interface homem-máquina nos armários para auto-diagnóstico de funcionamento dos equipamentos, fornecendo informações referentes à parâmetros de velocidade, carga, chamadas e defeitos; - Balança eletrônica nas cabinas para verificação do transporte de carga.	
2	01	contínua; - Acionamento: eletromecânico corrente - Velocidade: 45 m/min; - Casa de máquinas: em baixo; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg - Quadro de comando: relemático; - N.º de paradas: 02 (duas); - Entradas: 02 (duas) opostas.	Ed. Principal
3	01	alternada; - Acionamento: eletromecânico corrente - Velocidade: 35 m/min; - Casa de máquinas: em baixo; - Capacidade: 300 Kg; - Quadro de comando: relemático; - Máquina: 247; - N.º de paradas: 02 (duas); - Entradas: 01 (uma).	Taquigrafia

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outros previstos neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

V - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e a abrangência dos serviços;

VI - fornecer aos seus empregados crachás de identificação, uniformes e calçados, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VII - manter seus empregados e prepostos uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente e fazê-los apresentarem-se sempre limpos e asseados, que no aspecto de vestuário e calçado, que na higiene pessoal;



VIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal;

IX - substituir qualquer empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;
- b. gozo de férias;
- c. afastamentos previstos em lei; e
- d. solicitação do gestor deste contrato.

X - selecionar e proporcionar treinamento técnico e de relacionamento humano aos seus empregados, capacitando-os à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

XI - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIV - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer ao gestor deste contrato, para aprovação, uma relação dos funcionários, na quantidade e com a qualificação mínima a seguir listada, a ser comprovada, que prestarão serviços nos equipamentos. Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências do SENADO e, para efeito do tempo de atendimento, somente estes serão considerados. Toda a responsabilidade da qualificação de seu pessoal é da CONTRATADA; não cabendo, inclusive, utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas aqui solicitadas. Sempre que alterada a equipe, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.

a - 01 (um) Engenheiro Mecânico, responsável técnico por este contrato junto ao CREA, com cursos específicos de manutenção de elevadores junto ao fabricante, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em manutenção de elevadores compatíveis com os existentes no SENADO;

b - 02 (dois) Técnicos Eletromecânicos com ensino médio completo, habilitados em situações de emergência, com cursos específicos de manutenção de elevadores junto ao fabricante, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em manutenção de elevadores compatíveis com os existentes no SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Engenheiro Mecânico, Responsável Técnico, equipamento de comunicação, como rádio ou telefone celular, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:

- a. osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- b. multímetro digital;
- c. tacômetro;



- d. *kit* de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- e. *kit* de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- f. *kit* de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- g. *kit* de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- h. *kit* de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- i. *kit* de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- j. *kit* de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;
- k. unidade remoto para monitoração do software.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 9,00** (nove reais), auxílio-transporte, pagamento de eventuais horas-extras, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da convenção coletiva de trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a terceiros, ao SENADO e nas suas dependências.

PARÁGRAFO NONO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste contrato, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, mediante o fornecimento de peças e componentes novos e originais, sendo que o início da execução dar-se-á no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA manterá em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, que venham a se fazer necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se fizer necessária a substituição ou reposição de peças ou componentes, deverá a CONTRATADA efetuá-la, com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada do fato, sem

qualquer custo adicional para o SENADO; sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Estão excetuadas do prazo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, as peças ou componentes a seguir, que terão o prazo de substituição ou reposição a ser fixado pelo gestor, conforme a dificuldade apurada e comprovada para a realização do procedimento: componentes da máquina de tração e motor de tração (polia, coroa e eixo sem-fim); componentes do controle remoto "on-line"; enrolamento de motor de tração, transformadores ou fontes de energia; cabos de tração; cabos de manobra; tambor e lonas de freio; aparelho seletor e fita seletora; blocos de segurança; rolamentos de escora; e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação da nota fiscal ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do elevador ou monta cargas, conforme o caso;
- II - data da manutenção;
- III - horário do início e do término dos serviços;
- IV - nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- V - problema apresentado;
- VI - recebimento dos serviços pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, disponibilizará tantos profissionais quantos necessários. Estes profissionais, que excederem a equipe técnica mínima exigida no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres daqueles.

PARÁGRAFO OITAVO - Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, a CONTRATADA deverá colocar à disposição, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional, seus recursos técnicos mais experientes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato.

PARÁGRAFO NONO – Os cronogramas das manutenções programadas deverão ser apresentados mensalmente ao gestor deste contrato e com antecedência mínima de 1 (um) mês da realização dos serviços, para que seja providenciado o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários. O primeiro cronograma deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, o esquema a seguir relacionado:

ROTINA PARA OS ELEVADORES	PERIODICIDADE
A) CASA DE MÁQUINAS	
Varrer casa de máquinas	Mensal
A.1) Motores de CC:	
Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escovas.	Mensal
Ajustar a altura dos portas-escovas em relação à superfície de contato dos coletores.	Mensal
Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;	Mensal
Fazer a remição da poeira do motor.	Mensal
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído.(Estabelecer, e submeter à aprovação do	Mensal

SENADO FEDERAL

SENADO, parâmetros de normalidade).	
Inspecionar coletores quanto a desgaste, ruído, temperatura e ovalização.	Trimestral
Inspecionar a situação das escovas quanto a desgaste, integridade, pressão no porta escova, tranças soltas, fixação do conjunto escova/porta-escova e alinhamento.	Trimestral
A.2) Freios:	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	Mensal
Lubrificar o conjunto de freios.	Mensal
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	Mensal
A.3) Quadros de Comando:	
Fazer a remoção da poeira nos quadros.	Mensal
Inspecionar as chaves contadoras quanto a regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensal
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, e circuitos de proteção.	Mensal
Inspecionar os leds de monitorização (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	Mensal
A.4) Eixo sem fim:	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	Mensal
B) CAIXA	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e de contrapesos.	Anual
B.1) Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	Mensal
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	Mensal
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	Mensal
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	Mensal
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	Mensal
Lubrificar polia da cabina.	Mensal
Proceder a limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	Mensal
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	Mensal
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	Mensal
Limpar, e inspecionar funcionamento e nível de ruído dos ventiladores.	Mensal
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	Mensal
Lubrificar os conjuntos operadores das portas.	Mensal
Inspecionar funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	Mensal
Inspecionar funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	Mensal
Inspecionar funcionamento da barra de proteção eletrônica.	Mensal
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em transito.	Mensal
Inspecionar desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Trimestral
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	Trimestral
Inspecionar os comando localizados sobre a cabina.	Trimestral
Testar dispositivo de segurança que limita carga das cabina.	Semestral

Testar funcionamento do freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestral
B.2) Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	Mensal
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carrilhas).	Mensal
Proceder a limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos.	Mensal
Proceder a limpeza geral e inspecionar o estado das carrilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	Mensal
Inspecionar as portas quanto a atuação das carrilhas, e do fechador mecânico.	Mensal
Ajustar folga excessiva nas carrilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Mensal
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	Mensal
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Mensal
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros, de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Mensal
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	Trimestral
B.3) Contrapesos:	
Ajustar a folga excessiva entre as correias deslizantes.	Mensal
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	Mensal
Lubrificar polia intermediária.	Mensal
Fazer a remoção da poeira da suspensão.	Trimestral
B.4) Cabos de Aço:	
Limpar e lubrificar.	Mensal
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	Mensal
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	Trimestral
C) Poço:	
Varrer poço	Mensal
C.1) Polias de Compensação:	
Inspecionar quanto a excentricidade e lubrificar.	Mensal
C.2) Polias Esticadoras:	
Inspecionar quanto a excentricidade e lubrificar.	Mensal
C.3) Pará-choque:	
Proceder à limpeza geral do fundo do poço.	Mensal
Inspecionar o nível de óleo do pará-choque, completando-o, se necessário.	Mensal
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	Mensal

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado. À exceção dos elevadores que compõem o Grupo I, as manutenções preventivas poderão ser executadas no horário normal de expediente do SENADO. Ainda assim, sempre que necessário realizar este procedimento fora do horário normal, independentemente do equipamento (Grupos 1, 2, 3 ou 4), isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto-atendimento, devidamente dotado dos materiais necessários e com mão de obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atendimento referido no parágrafo anterior deverá ser prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da ocorrência registrada do fato, independentemente do tipo de equipamento. No caso de acidente, ou da necessidade de retirada de pessoas retidas na cabina dos elevadores, o prazo máximo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para atendimento dos Grupos 1, 2 e 3 a CONTRATADA deverá manter, em sua sede e sem qualquer custo adicional para o SENADO, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento de chamadas para livrar pessoas retidas na cabina, para os casos de acidente e para a normalização inadiável de funcionamento do elevador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter estreito relacionamento com o SENADO, a fim de prestar informações sobre novos aspectos técnicos, para melhor funcionamento do elevador, como, também, para sanar todas as dúvidas que porventura ocorrerem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos objeto deste contrato, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas; bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme a seguir discriminado:

GRUPO 1 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER			
TEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	04	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
2	01	R\$ 656,56	R\$ 656,56
3	01	R\$ 443,44	R\$ 443,44
VALOR MENSAL DO GRUPO:			R\$ 11.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal e/ou fatura, com a discriminação dos serviços, cópias dos boletins de ocorrência ou ordens de serviço emitidas no período e cópia da nota de empenho, em 2 (duas) vias; ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota-fiscal fatura-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, sendo que as

SENADO FEDERAL

notas fiscais-faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e os originais da guia de recolhimento dos encargos previdenciários de seus empregados e da folha de pagamento de pessoal a serviço do SENADO, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2006, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000106, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 26480, e VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 4116, designados na forma do disposto no Ato nº 2267 de 2006 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária;

II - manter junto a CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos no Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço e Livro de Ocorrências.

III - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

Handwritten signature

Handwritten signature

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que todos os serviços serão executados diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do Engenheiro Responsável pela execução do contrato, designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA, na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no caput da cláusula terceira sem o início das operações, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e o mesmo poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor **contratual mensal vigente**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar relação do pessoal técnico qualificado a prestar serviços para o SENADO, inclusive quando houver alteração da mesma, por ocorrência.
2	Deixar de apresentar o primeiro cronograma de manutenções programadas no prazo estabelecido e os demais, mensalmente, com antecedência mínima de um mês, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por ocorrência.

4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
5	Deixar de realizar, dentro do prazo, o estabelecido no parágrafo primeiro da "Cláusula Oitava – Da Garantia" (efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante), por dia de atraso.

GRAU 2 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de comunicar ao responsável do SENADO e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
7	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo responsável do SENADO, por ocorrência.

GRAU 3 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.

GRAU 4 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor vigente **por equipamento**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Ultrapassar o tempo de atendimento das chamadas de manutenção corretiva, por períodos de trinta minutos, por ocorrência.
2	Deixar de cumprir o programa de manutenção preventiva, por ocorrência.

GRAU 2 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
3	Ultrapassar o tempo de atendimento a pessoas retidas na cabina ou para os casos de acidente, por períodos de 15 minutos, por ocorrência.
4	Após três horas da notificação formal do SENADO, tempo parado, por hora.
5	Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 horas, ao estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por dia.

GRAU 3 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Ocorrerem paradas, não programadas, no período de um mês, por número superior a três, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5 ou 1 a 3 dos parágrafos terceiro ou quarto, respectivamente, conforme o caso, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - O não cumprimento dos serviços implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de FEVEREIRO de 2007.



Senado EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL



ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.



Diretor-Geral do SENADO FEDERAL



Diretor da SADC